



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: _____ / _____ Ass: _____ Folhas: _____

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ - SP .

Autos nº 0000268-78.2003.8.26.0348
Reserva de Crédito

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, vem, por intermédio de seu procurador infra assinado, nos autos da ação em epígrafe que move **Antonio Nicolau de Oliveira** em face de **Eli Martins Sebastião**, requerer a reserva do crédito de valor de **R\$ 22.194,78** relativos aos débitos tributários atualizados da inscrição cadastral da parte, já acrescidos dos correspondentes honorários advocatícios, nos termos dos artigos **130 e 187 do CTN**, conforme certidão positiva em anexo, que ora se requer a juntada.

“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

(...)

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.” (g.n.)

Termos em que;
 Pede deferimento.

Mauá, 25 de abril de 2023.

ELYSSON FACCINE GIMENEZ
Procurador do Município
OAB/SP 165.695